



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.182/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer e dá outras providências”.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, com o propósito de buscar a participação de Pessoas Jurídicas, através de apoio, doação ou patrocínio, contribuindo para a melhoria da qualidade do esporte, lazer e esporte adaptado no âmbito do Município de Araucária.

Parágrafo único. Conforme o disposto no “caput”, as empresas poderão apoiar eventos, campeonatos, programas de treinamento visando competições oficiais, aulas de modalidades esportivas ou realizar reforma ou construção de ambientes destinados à prática de atividades esportivas e lazer, podendo também, participar de ações destinadas às pessoas com deficiência, promovendo inclusão e acessibilidade ao esporte e ao lazer.

Art. 2º. A participação das Pessoas Jurídicas no Programa, conforme citado no art. 1º, dar-se-á sob a forma de:

- I** – doação de equipamentos esportivos;
- II** – promoção e execução de eventos esportivos ou de lazer;
- III** – auxílio para transporte, hospedagem e alimentação de atletas e delegações ou em eventos;
- IV** – capacitação e atualização de profissionais da área de educação física e desporto;
- V** – confecção de uniformes para eventos, aulas ou campeonatos;
- VI** – realização de obras ou manutenção de equipamentos esportivos públicos;
- VII** – reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas e de lazer;
- VIII** – realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer;
- IX** – outras formas de incentivos que visem atender ações de natureza esportiva e de lazer, sob análise e aprovação do Poder Executivo.

§ 1º. Toda e qualquer obra, reforma ou manutenção de espaços públicos, realizadas pela empresa participante, deverão ter projetos elaborados seguindo as normas vigentes e respeitando o padrão de qualidade conforme critérios, avaliação e aprovação do Poder Executivo.

§ 2º. Todas as iniciativas ofertadas pela empresa, seja na forma de doação de equipamentos, materiais, uniformes, alimentos, transporte e hospedagem, ações esportivas e de lazer, ou de qualquer outra forma que vise atender o objetivo principal do programa, passarão por uma avaliação tanto quantitativamente, quanto qualitativamente, antes da aprovação do órgão competente.

Art. 3º. As Pessoas Jurídicas interessadas em participar do projeto firmarão Termo de Cooperação com o Poder executivo, através da Secretaria competente, que expedirá o Título “Empresa Amiga do Esporte e Lazer de Araucária”.

§ 1º. Os critérios para a expedição do Título a que se refere o art. 3º, ficam a cargo da Secretaria competente, levando-se em conta as informações e justificativas que evidenciem suficientemente o mérito do homenageado, podendo ou não ser submetida à apreciação e homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As empresas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e lazer, bem como colocar placas, cartazes ou outdoors no local do evento, ou no espaço onde houver a aplicação dos recursos doados pela empresa, seguindo critérios estipulados pelo Poder Executivo, bem como ter sua ação divulgada no site oficial e redes sociais da Prefeitura do Município de Araucária.

Art. 4º. O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2017.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente